



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, "ex vi" da Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960, com CNPJ (M.F.) de nº 13.529.565/0001-02, estabelecido na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, nesta Capital, representada, neste ato, pelo seu Presidente, o Doutor Mário Martinelli Júnior, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa especializada em Serviços de Vigilância Armada 24 Horas, com C.N.P.J. (M.F.) de nº 00.435.781/0001-47, com sede na Rua Boca da Mata, nº 31, Portão, Lauro de Freitas, estado da Bahia, CEP:42.700-000, representada por seu(s) sócio(as) Sr. José Sisnando Ribeiro Lima, casado, empresário, RG nº 1.617.485.20 SSP/BA, CPF nº 276.910.475-68, residente e domiciliado à Rua Priscila B. Dutra, nº 701, Condomínio Palm Ville, Rua "A", Lote 02, Pitangueiras, Lauro de Freitas-Ba, CEP: 42.700-000 e Sra. Maria Cristina de Santana Ramos Roldão Lima, casada, administradora, RG 02.933.343-15 SSP/BA, CPF nº 317.604.495-04, residente e domiciliada à Rua Edísio Pondé, nº 226, Edifício Costa Azul, apt 1304, Stiep, Salvador-Ba, CEP:41.770-395, têm entre si ajustado o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por licitação, na modalidade convite, nos termos do inciso II do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, nos termos em atendimento ao Edital Carta Convite 001/2011, em conformidade com o que se preceitua o artigo 57, II da Lei 8666/93 com alteração da Lei 9648, de 27 de maio de 1998 *se obriga* a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços especificados na Cláusula 1ª, do Contrato Original, ficando a cargo da mesma todos os ônus e encargos decorrentes da execução desses serviços, na forma estipulada no Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor estimado do contrato original, em um custo anual de R\$ 109.881,36 (cento e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), neste ato fica alterado o valor anual em R\$ 123.798,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e oito reais) pago em parcelas mensais no valor de R\$ 10.316,50 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Para o Terceiro Termo Aditivo foi estabelecido o valor de R\$ 11.699,20 (onze mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) pago em parcelas mensais, sendo alterado o valor anual para R\$ 140.390,40 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos). Para o Quarto Termo Aditivo foi aprovado o valor de R\$ 13.951,82 (treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), sendo alterado o valor anual para R\$ 167.421,84 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos). Conforme a solicitação de repactuação para o Equilíbrio Econômico Financeiro, referente à convenção coletiva de 01 de fevereiro de 2014. Para o Quinto Termo Aditivo foi concedido o valor de R\$ 14.908,08 (catorze mil, novecentos e oito reais e oito centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

sendo alterado o valor anual para R\$ 178.896,96 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). Referente ao sexto termo aditivo mantém-se o valor anterior. Para o Sétimo Termo Aditivo foi autorizado o valor de R\$ 16.804, 98 (dezesesseis mil, oitocentos e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme a solicitação de revisão de preços para o Equilíbrio Econômico Financeiro, referente à convenção coletiva de 01 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO

O presente instrumento tem prazo de vigência de 05 (cinco meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57 da Lei 8666/93.


CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Salvador, 01 de julho de 2016

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA
Mário Martinelli Júnior


MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
José Sisnando Ribeiro Lima

TESTEMUNHAS:

NOME: *Arnelé Martins Barbosa*

CPF: *467.456.375-53*

NOME:

CPF: